

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICINADORES DE AR, FIRMADO ENTRE A SERTEC – JOSE SERGIO DA SILVA E A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** executará os serviços nos equipamentos a seguir enumerados:

- 05 (cinco) Centrais de ar condicionado; valor unitário R\$ 120,00, valor total R\$ 600,00;
- 56 (cinquenta e sete) Condicionadores de AR SPLIT de diversos tipos e capacidades, valor unitário R\$ 50,00, valor total R\$ 2.800,00.
- 03 (três) Geladeiras; valor unitário R\$ 30,00, valor total R\$ 90,00;
- 01 (uma) Ilha; valor unitário R\$ 50,00, valor total R\$ 50,00;
- 01 (um) Freezer horizontal; valor unitário R\$ 50,00, valor total R\$ 50,00;
- 01 (uma) Geladeira tipo SOCIC; valor unitário R\$ 50,00, valor total R\$ 50,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** passa a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), valor esse mensal a partir de 02 de Janeiro de 2013. Ressalta-se que tal reajuste se dá em decorrência do aumento do número de Condicionadores de AR SPLIT que no contrato inicial era de 38 equipamentos e hoje encontra-se no número de 56, ocorrendo o aumento de 18 equipamentos, assim como a inclusão de 03 geladeiras, 01 Ilha, 01 Freezer e 01 geladeira tipo SOCIC.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERIODO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços ora contratados com periodicidade de 02 (duas) vezes por semana em horário que melhor lhe convier de desde que acordado com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO CNPJ DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** passa a exercer as suas atividades com o CNPJ sob o nº 09.767.633/0003-66, devidamente registrado na Receita Federal do Brasil, tendo o **CONTRATADO** que expressar na emissão da Nota Fiscal a partir desta data a referida numeração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de a **CONTRATANTE** optar pelo cancelamento do contrato original e seus adendos antes de 01 de Janeiro de 2013, deverá quitar as parcelas vincendas, previstas na Cláusula Segunda deste instrumento, ou optar pelo pagamento de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), em uma única parcela, no ato da solicitação do cancelamento do contrato, caso a **CONTRATANTE** não comunique com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não afetados pelo presente instrumento.

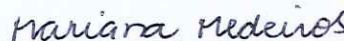
E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) pessoas que também assinam.

Recife, 02 de Janeiro de 2013.


FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA
Contratante


JOSE SERGIO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:


IDENTIDADE: 8003393
CPF: 094966424-38

IDENTIDADE:
CPF: